NUCLEP
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO: 98334

(SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, disponibilização, manutenção, atualização e suporte técnico de plataforma eletrônica integrada para operação do Sistema de Gestão da Qualidade, Saúde Ocupacional, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho (SGQSMS) da NUCLEP, contemplando as ferramentas de Gerenciamento de Requisitos Legais; Gerenciamento de Outros Requisitos; Gerenciamento de Aspectos e Impactos, Perigos e Riscos; Gerenciamento de Licenças; Gerenciamento de Objetivos e Metas; Gerenciamento Integrado de Ações; e Banco de Dados de Legislação; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Descrição Geral

(1) As ferramentas devem permitir a operação eletrônica do SGQSMS da NUCLEP em conformidade com as normas:

(a) ABNT NBR ISO 9001:2015 – Sistema de Gestão da Qualidade – Requisitos

(b) ABNT NBR ISO 14001:2015 – Sistemas de Gestão Ambiental – Requisitos

(c) ISO 45001:2018 - Sistemas de gestão de segurança e saúde ocupacional – Requisitos com orientações de uso

(2) As ferramentas devem assegurar a operação eletrônica dos seguintes processos:

(a) Gerenciamento de Requisitos Legais

(b) Gerenciamento de Outros Requisitos

(c) Gerenciamento de Aspectos e Impactos, Perigos e Riscos

(d) Gerenciamento de Licenças

(e) Gerenciamento de Objetivos e Metas

(f) Gerenciamento Integrado de Ações

(g) Banco de Dados de Legislação

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Fundamentação legal: com base no inciso I, do art. 30, da lei 13.303/16:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

2.2 A justificativa para a devida contratação deve-se por tratar-se da manutenção da licença da plataforma eletrônica integrada para operação do Sistema de Gestão da Qualidade, Saúde Ocupacional, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho (SGQSMS) da NUCLEP, contemplando as ferramentas de Gerenciamento de Requisitos Legais; Gerenciamento de Outros Requisitos; Gerenciamento de Aspectos e Impactos, Perigos e Riscos; Gerenciamento de Licenças; Gerenciamento de Objetivos e Metas; Gerenciamento Integrado de Ações; e Banco de Dados de Legislação (contrato CS-065/2021), cuja propriedade é da empresa LEGNET.

2.3 Uma eventual troca de plataforma demandaria um novo e complexo ciclo de implementação, migração crítica de dados históricos e treinamento massivo do corpo funcional, tornando economicamente e operacionalmente inviável, tendo em vista que a plataforma da LEGNET já está totalmente compatibilizada com o sistema da NUCLEP, não tendo, portanto, nenhuma dificuldade na sua operacionalização.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexibilidade.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. MODO DE EXECUÇÃO

4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 Operacionalidade das Ferramentas

(1) As ferramentas a seguir deverão, obrigatoriamente, possuir a funcionalidade de interligação entre elas:

(a) Gerenciamento de Requisitos Legais

(b) Gerenciamento de Outros Requisitos

(c) Gerenciamento de Aspectos e Impactos, Perigos e Riscos

(d) Gerenciamento de Licenças

(e) Gerenciamento de Objetivos e Metas

(f) Gerenciamento Integrado de Ações

(g) Banco de Dados de Legislação

(2) O acesso a todas as ferramentas deverá comportar um número ilimitado de usuários.

(3) Todas as ferramentas deverão permitir a inclusão de dados pela CONTRATADA e a possibilidade de exportação para consultas em relatórios em WORD e PDF e tabelas de dados em formato de planilhas em Excel e em PDF, bem como deverão fornecer gráficos estatísticos com levantamento dos dados inseridos.

(4) As ferramentas deverão possibilitar a delegação de responsáveis em diversos níveis hierárquicos.

(5) Caso sistema a ser implantado seja diferente do contrato anterior, deverão ser contemplados 1 treinamento com duas turmas para utilização da plataforma e 1 treinamento com duas turmas por ferramenta adquirida.

4.1.2 Ferramentas para Gerenciamento de Requisitos Legais

(1) A ferramenta de controle e monitoramento de Requisitos Legais deverá auxiliar na obtenção e, principalmente, na manutenção da Certificação e Licenças de SMS, para proporcionar o gerenciamento contínuo dos Requisitos Legais da empresa.

(2) A ferramenta deverá atender no mínimo aos seguintes requisitos:

(a) Atender aos requisitos 6.1.3 e 9.1.2 da Norma ABNT NBR ISO 14001:2015 e 6.1.3 e 9.1.2 da Norma ISO 45001:2018.

(b) Fornecer banco de dados dos requisitos legais aplicáveis à empresa, com monitoramento mensal de novas publicações que venham a ser aplicáveis.

(c) Possuir uma lista de verificação para preenchimento com os itens dos requisitos aplicáveis à empresa devidamente identificados.

(d) Acompanhar ações tomadas para atendimento dos requisitos legais, seus prazos, e status pendentes, programados e concluídos.

(e) Atualizar mensalmente com informativos por e-mail, fornecendo ao usuário informações seguras e consistentes sobre a legislação, orientando quanto ao cumprimento das obrigações advindas da Normalização.

(f) Disponibilizar, para leitura e impressão, relatório geral das atividades, indicando os requisitos atendidos, não atendidos, não avaliados etc.

(g) Disponibilizar, para leitura e impressão, relatórios estatísticos variados, permitindo o perfeito dimensionamento dos indicadores de atendimento aos Requisitos Legais e outros, contendo tabelas e gráficos de fácil leitura.

(h) Realizar filtros de consulta por órgão emissor, fonte, tipo de norma etc.

(i) Enviar boletins informativos sobre a publicação de novas legislações dentro de um perfil de assuntos monitorados pela CONTRATADA.

(j) Permitir que o usuário agrupe as legislações por assunto favorito.

(k) Fornecimento de consultoria jurídica permanente durante o período do contrato.

(l) A CONTRATADA deverá fornecer legislações compatíveis com o negócio da CONTRATANTE (NUCLEP e Terminal Portuário da NUCLEP) abrangendo as esferas municipal (Itaguaí), estadual (Rio de Janeiro) e federal.

4.1.3 Ferramenta para gerenciamento de Aspectos e Impactos e Riscos e Perigos

(1) A ferramenta deverá atender no mínimo aos seguintes requisitos:

(a) Atender aos requisitos 6.1.2 e 4.3.1 das Normas ABNT NBR ISO 14001:2015 e ISO 45001:2018, respectivamente.

(b) Deverá estar diretamente relacionado e interligado às ferramentas de Gerenciamento de Requisitos Legais.

(c) Disponibilizar campos para inserção de processos, atividades, tarefas, aspecto/perigo, impacto/dano, classificação da significância e ações de controles.

(d) Disponibilizar, para leitura e impressão, relatório geral das atividades.

(e) Disponibilizar, para leitura e impressão, relatórios estatísticos variados.

(f) Dispor de filtros de consulta por processo, aspecto, significância, dentre outros.

4.1.4 Ferramenta para Gerenciamento de Licenças

(1) A ferramenta deverá atender no mínimo aos seguintes requisitos:

(a) Permitir o controle de licenças e outorgas, suas condicionantes e outros documentos que tenham a finalidade de legalização da empresa.

(b) Possuir campos para preenchimento das licenças e suas condicionantes, bem como deve permitir a inserção dos documentos.

(c) Possuir sistema de alerta e gerenciamento de prazos para cumprimento de exigências das condicionantes e de renovação.

(d) Permitir a elaboração de lista de verificação e a inserção de plano de ação, com campos de responsáveis e prazo para cumprimento das exigências relativas às licenças.

(e) Permitir a comunicação por e-mail aos usuários envolvidos, informando os prazos das licenças e ações de suas condicionantes.

(f) Permitir a elaboração de relatórios, licenças obtidas e status das licenças.

(g) Gerar estatísticas relativas ao cumprimento das licenças e de suas condicionantes

4.1.5 Ferramenta para Gerenciamento de Outros Requisitos

(1) A ferramenta deverá atender no mínimo aos seguintes requisitos:

(a) Cadastro e gerenciamento de requisitos adicionais, como normas ABNT, contratos, convenções, normas internas, convenções internacionais e decisões arbitrais.

(b) Cadastro e administração de normas, contratos, convenções e outros requisitos.

(c) Monitoramento eficiente com indicadores específicos.

(d) Demais facilidades do item 4.1.2, que seja pertinente.

4.1.6 Ferramenta para Gerenciamento de Objetivos e Metas

(a) Permitir o estabelecimento, monitoramento e análise de objetivos e metas da organização, permitindo alinhar as iniciativas estratégicas com os requisitos das normas de gestão ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001.

(b) Oferecer painel interativo com indicadores de progresso de metas.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

5.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação

7. VISTORIA

Não haverá necessidade de vistoria para a presente licitação**.**

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO (SQ)

Não haverá exigência de qualificação técnica para o objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Gestão de QSMS, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

9.2. O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

9.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

9.4. As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento,

deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

9.6. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pela Assistência subordinada à Gerência de Sistema de Gestão de QSMS e Garantia da Qualidade da NUCLEP, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal:

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:

I - apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II – verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.2. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

10.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

10.6. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

11.2. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

11.3. Os pagamentos somente serão realizados mediante a confirmação, pelo Fiscal do Contrato, da conformidade do valor nominal faturado em relação aos serviços formalmente solicitados e prestados de acordo com este Termo de Referência.

11.4. A nota fiscal só poderá ser emitida após o aceite definitivo, informado pela NUCLEP, de conclusão dos serviços, que deve ser considerado como sendo a aprovação pela NUCLEP do relatório da auditoria.

11.5. O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

11.6. Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1(uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

11.7. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

11.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.10. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

11.11. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

11.12. Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

11.12.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

11.12.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

11.12.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo comas cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviçosobjeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

13.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante.

14. PREÇOS

No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço contratado é fixo e irreajustável.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não haverá exigência de garantia da execução.

NUCLEP
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

15. PENALIDADE

15.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2(dois) anos.

15.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

15.2 Da Advertência:

15.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" da subitem 20.1 tem previsão legal noinc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3 Da Multa de mora:

15.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entregado objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interessesda NUCLEP.

15.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

14.3.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

15.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

15.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, seprevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objetorejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

15.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

15.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará aopagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo–se valores de eventuais aditivações, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

15.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados peloinadimplemento contratual.

15.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

15.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. IIIda Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

15.6.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando–se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico–operacional e administrativo dogerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

15.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

15.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

15.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

15.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

15.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se previstano presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá–las judicialmente, se julgar conveniente.

15.7.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seuspagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato geradorda multa.

15.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

15.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o danocausado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no item 14.6.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

15.7.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

15.7.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento

NUCLEP
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

16. MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I deste TR).

17. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se à Gerência de Sistema de Gestão de QSMS e Garantia da Qualidade para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 24 de julho de 2026

[redacted] Assinado de forma digital por [redacted]
Dados: 2026.07.24 15:54:00 -03'00'

Elaborado por:

[redacted] Assinado de forma digital por [redacted]
Dados: 2026.08.03 13:51:04 -03'00'

Autorizado por: